



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI nº 2.178, de 1º de outubro de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO
41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Artigo 1º. – O Prefeito Municipal perceberá, no decorrer da 12ª Legislatura, quadriênio 2013/2016, subsídio mensal de R\$16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais).

Artigo 2º - O Vice-Prefeito Municipal perceberá, no mesmo e a idêntico título, R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Artigo 3º - Os Secretários Municipais perceberão, no mesmo período e a idêntico título, R\$8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

Artigo 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma oportunidade em que ocorrer a revisão dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

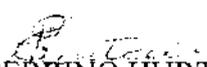
Artigo 5º - Os subsídios ora fixados, caso necessário, serão reduzidos para que permaneçam contidos nos limites impostos pelo texto constitucional e pela legislação complementar.

Artigo 6º - As despesa decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento municipal consignadas ao Executivo.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 1º de outubro de 2012.

~~MARILDA DE FÁTIMA AMÂNCIO DA CRUZ~~
Presidente


ESPANA PÉRRINO HURTADO
1º Secretário



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 2.178 – fls. 02

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e doze.

JOSÉ BENEITO RIZZATO
Diretor Administrativo